

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.085169/92-72

RECURSO Nº. : 03.561

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1991

RECORRENTE: MARTINELLI CONSULT. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO/SP.

SESSÃO DE : 14 de novembro de 1996

ACÓRDÃO Nº. : 103-18.078

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A concessão de medida liminar em Ação Cautelar anterior a ação fiscal importa na renúncia de discutir a matéria objeto da ação judicial na esfera administrativa, uma vez que as decisões judiciais se sobrepõem às administrativas, sendo analisados apenas os aspectos do lançamento não abrangidos pela Ação Cautelar.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA

Indevida a imposição da multa de lançamento de ofício e juros de mora sobre as parcelas efetivamente depositadas em Juízo e anteriores a ação fiscal.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso para excluir da exigência fiscal a multa de lançamento de ofício e os juros de mora incidentes sobre as parcelas da contribuição social efetivamente depositadas em Juízo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


SÂNDRA MÁRIA DIAS NUNES
RELATORA

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Murilo Rodrigues da Cunha Soares, Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Márcia Maria Lória Meira e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10880.085169/92-72

ACÓRDÃO Nº: 103-18.078

RECURSO Nº: 03.561

RECORRENTE: MARTINELLI CONSULT. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira **SANDRA MARIA DIAS NUNES**, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por **MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 53.131.520/0001-08, com domicílio tributário na Av. Ipiranga, 1097 - 2º andar, São Paulo/SP., em 18/05/94, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 20/04/94.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 07, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de 4.746,56 UFIR, em 30/11/92, correspondente à Contribuição Social sobre o Lucro de que trata a Lei nº 7.689/88, devida no exercício de 1991, nele computados os juros de mora e multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10880.085167/92-47.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 12/11/96, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para excluir a multa de lançamento de ofício e os juros de mora incidentes sobre as parcelas de imposto efetivamente depositadas em Juízo, nos termos do Acórdão nº 103-17.994.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas. Ademais disso, a Ação Cautelar ingressada na 17ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo objetiva alcançar também a contribuição social objeto deste processo. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°: 10880.085169/92-72
ACÓRDÃO N°: 103-18.078

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da multa de lançamento de ofício e dos juros de mora sobre as parcelas da contribuição social efetivamente depositadas em Juízo.

Sala das Sessões (DF), em 14 de novembro de 1996.


SANDRA MARIA DIAS NUNES - Relatora

